



**TJPR**

1ª Vice  
Presidência

**Boletim Informativo Jan-Fev 2024**

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar de forma sucinta e objetiva informações sobre os Precedentes Qualificados, além de notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



#### CONTATOS

1ª Vice-Presidência  
41 3200.2125 e 3200.2126  
[1vicepresidente@tjpr.jus.br](mailto:1vicepresidente@tjpr.jus.br)

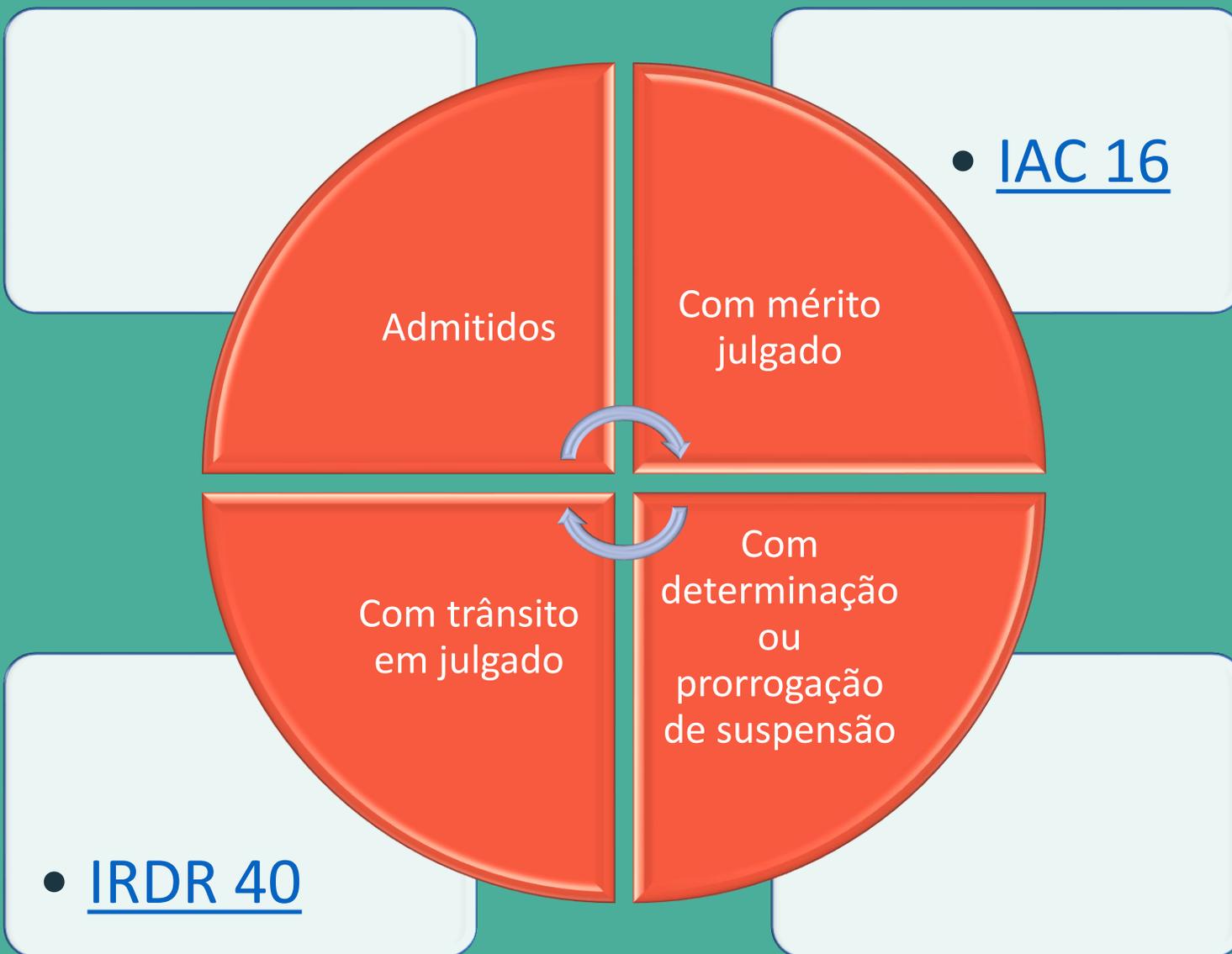
NUGEPNAC  
41 3210.7733  
[nugepnac@tjpr.jus.br](mailto:nugepnac@tjpr.jus.br)

# Veja nesta edição:

 Resumo dos Precedentes do TJPR	 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas	 Incidentes de Assunção de Competência	 Grupo de Representativos
 Repercussão Geral - STF	 Recursos Repetitivos - STJ	 Notícias em destaque	 #Ficaadica NUGEPNAC  Tenha acesso: APROVEITE O MATERIAL DE APOIO DA PÁGINA DO NUGEPNAC  MERECE A SUA LECTURA MATERIAL DE APOIO DO TJPR: MATERIAL DE APOIO DO TJPR E DO TJPR PARA O PÓS-GRADUADO EM DIREITO E DO TJPR PARA O PÓS-GRADUADO EM DIREITO E DO TJPR PARA O PÓS-GRADUADO EM DIREITO E DO TJPR PARA O PÓS-GRADUADO EM DIREITO MATERIAL DE APOIO DO TJPR: MATERIAL DE APOIO DO TJPR E DO TJPR PARA O PÓS-GRADUADO EM DIREITO E DO TJPR PARA O PÓS-GRADUADO EM DIREITO E DO TJPR PARA O PÓS-GRADUADO EM DIREITO E DO TJPR PARA O PÓS-GRADUADO EM DIREITO

# Resumo dos Precedentes do TJPR

# IRDRs e IACs



# Grupo de Representativos



# Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas

## IRDR com Trânsito em Julgado

<b>IRDR</b>	<b>40</b>
<b>NPU</b>	0053588-32.2022.8.16.0000
<b>Processo Paradigma</b>	0077284-60.2019.8.16.0014
<b>Relator</b>	Desembargador Fabian Schweitzer
<b>Órgão Julgador</b>	Órgão Especial
<b>Questão submetida a julgamento</b>	Incumbência do ônus probatório para o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural, se é do credor/exequente ou do devedor/executado.
<b>Tese fixada</b>	É ônus do devedor e executado, com garantia de amplo contraditório e efetiva produção de provas indicativas substanciais para o reconhecimento da impenhorabilidade prevista no artigo 5º, XXVI, da Constituição da República e no artigo 833, VIII, do Código de Processo Civil, competindo-lhe comprovar não só que a propriedade se enquadra no conceito legal de pequena propriedade rural, como também que o imóvel penhorado é destinado à exploração para obtenção de renda e subsistência familiar ou como morada do devedor e sua família em caráter permanente.

# Incidentes de Assunção de Competência

<b>IAC</b>	<b>16</b>
<b>NPU</b>	0062439-60.2022.8.16.0000
<b>Processo Paradigma</b>	0041858-89.2016.8.16.0014
<b>Relator</b>	Desembargador Francisco Cardozo Oliveira
<b>Órgão Julgador</b>	Órgão Especial
<b>Questão submetida a julgamento</b>	"Necessidade de reexame de tese jurídica fixada no IAC nº 0000511-16.2019.8.16.0000 (IAC 11/TJPR), por meio do qual foi fixada a seguinte tese jurídica: "A base de cálculo para pagamento da gratificação de insalubridade aos servidores públicos estaduais integrantes da carreira do magistério superior é o do vencimento inicial da tabela do Quadro Geral do Estado, não inferior ao salário-mínimo vigente, nos termos de art. 10 da Lei Estadual 10.692/93."
<b>Decisão</b>	"VOTA-SE no sentido de: a) JULGAR IMPROCEDENTE o incidente de assunção de competência (IAC-16), MANTENDO ÍNTEGRA a tese jurídica firmada no IAC nº 0000511-16.2019.8.16.0000 (IAC – 11), que não foi afetada pelo acréscimo do inciso VII conferido pela Lei Estadual nº 19.594/2018 ao § 4º do artigo 3º da Lei Estadual nº 11.713/1997."

# Grupo de Representativos

<b>GR</b>	<b>2</b>
<b>SEI/TJPR</b>	<b>0023215-89.2024.8.16.6000</b>
<b>Processos Paradigma</b>	REsp nº 1.682.034/PR (REsp nº 0002060-69.2007.8.16.0101) REsp nº 1.689.160/PR (REsp nº 0004267-38.2016.8.16.0000) REsp nº 1.689.339/PR (REsp nº 0001997-44.2007.8.16.0101)
<b>Questão afetada</b>	<i>“Definir se a Lei nº 13.000/2014, que assegurou a intervenção da CEF como representante judicial do FCVS, é suficiente para atrair a competência da Justiça Federal nos feitos em que se discute cobertura securitária, no âmbito do Sistema Financeiro da habitação - SFH, quando se tratar de apólice pública.”</i>
<b>Observações</b>	O Recurso Especial nº 1.689.160/PR, que compõe o presente GR nº 2 e também a Controvérsia nº 2 STJ, teve sua <b>proposta de afetação ao rito dos Recursos Especiais Repetitivos rejeitada</b> por decisão do Min. Gurgel de Faria (publicada em 09/02/2024).  Assim, <b>é obrigatório o resgate</b> de processos sobrestados em razão do GR nº 2 TJPR e da CT nº 2 STJ.

## GR parcialmente cancelado

<b>GR</b>	<b>39</b>  (originado do IAC nº 14 TJPR)
<b>SEI/TJPR</b>	0018198-09.2023.8.16.6000
<b>Processos Paradigma</b>	REsp nº 2.054.318/PR (REsp nº 0005801-75.2020.8.16.0000 Pet 2) RE nº 0005801-75.2020.8.16.0000 Pet 3
<b>Questão afetada</b>	<i>“Não se reconhece a imunidade tributária quanto ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), se a transmissão ocorreu em razão de incorporação total de pessoa jurídica e a empresa adquirente (incorporadora) exerça, preponderantemente, atividade imobiliária, eis que o § 4º, do artigo 37, do Código Tributário Nacional, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.”</i>
<b>Observações</b>	O Recurso Especial nº 2.054.318/PR, que compõe o presente GR nº 39, teve sua <b>proposta de afetação ao rito dos Recursos Especiais Repetitivos rejeitada</b> por decisão do Min. Rogério Schietti Cruz, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ (publicada em 20/02/2024).  <u>Contudo, o presente GR 39 continua em tramitação, haja vista a pendência de análise do RE nº 0005801-75.2020.8.16.0000 Pet 3 pelo Supremo Tribunal Federal.</u>

## GRs admitidos como controvérsias

<b>GR</b>	<b>44</b>
<b>SEI/TJPR</b>	0111333-75.2023.8.16.6000
<b>Processos Paradigma</b>	REsp nº 2.093.491/PR (REsp nº 0042241-02.2022.8.16.0000 Pet 3) REsp nº 2.097.166/PR (REsp nº 0000720-28.1999.8.16.0083 Pet 1)
<b>Questão afetada</b>	<i>“Acolhida a exceção de pré-executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de sócio para compor o polo passivo de execução fiscal, como devem ser fixados os honorários advocatícios: valor da execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou equidade (art. 85, § 8º, CPC)?”</i>
<b>Observações</b>	Os Recursos Especiais nº 2.093.491/PR e nº 2.097.166/PR, que formam o presente GR nº 44 TJPR, foram <b>admitidos como representativos da Controvérsia nº 600 STJ</b> , em decisão do Min. Rogério Schietti Cruz, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ (publicada em 20/02/2024).  Os citados Recursos Especiais estão conclusos ao Min. Herman Benjamin para análise de possível afetação ao rito dos Recursos Repetitivos do STJ.

# Repercussão Geral - STF



Temas de Repercussão Geral com Acórdão de Mérito Publicado Janeiro e Fevereiro/24

Tema	Leading case	Tese	Ramo do direito	Data acórdão de mérito	Câmaras Cíveis										Câmaras Criminais			OE	Outros				
					1ª 2ª 3ª	4ª 5ª	6ª 7ª	8ª 9ª 10ª	11ª 12ª	13ª 14ª 15ª 16ª	17ª e 18ª	19ª e 20ª	1ª	2ª	3ª 4ª 5ª	Eleitoral	Federal		Trabalhista				
100	RE 586068	1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em ‘aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição’ quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória	DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO	31/01/2024	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X		
553	RE 682934	Desde que preenchidos os requisitos legais, os servidores aposentados em cargo de Assistente Jurídico da Administração Direta antes do advento da Lei nº 9.028/95 possuem o direito à transposição ao cargo de Assistente Jurídico do quadro da Advocacia-Geral da União, transformado no cargo de Advogado da União pela Lei nº 10.549/02, com o apostilamento dessa denominação ao título de inatividade.	DIREITO ADMINISTRATIVO	18/12/2023																		X	
865	RE 922144	No caso de necessidade de complementação da indenização, ao final do processo expropriatório, deverá o pagamento ser feito mediante depósito judicial direto se o Poder Público não estiver em dia com os precatórios; e, por maioria, b) limitou, todavia, a eficácia temporal desta decisão, para que as teses nela estabelecidas sejam aplicadas somente às desapropriações propostas a partir da publicação da ata da sessão deste julgamento, ressalvadas as ações judiciais em curso em que se discuta expressamente a constitucionalidade do pagamento da complementação da indenização por meio de precatório judicial; e c) em virtude da modulação temporal acima fixada, deu provimento ao recurso extraordinário para que a diferença da indenização seja paga mediante depósito direto pelo Município de Juiz de Fora.	DIREITO ADMINISTRATIVO	07/02/2024		X																	
982	RE 860631	É constitucional o procedimento da Lei nº 9.514/1997 para a execução extrajudicial da cláusula de alienação fiduciária em garantia, haja vista sua compatibilidade com as garantias processuais previstas na Constituição Federal	DIREITO CIVIL	14/02/2024	X	X	X	X	X	X	X	X	X					X			X		







### Temas sem Repercussão Geral Janeiro e Fevereiro/24

Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito	Data do acórdão
1288	ARE 1464347	Incidência de ICMS sobre a Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição de Energia (TUSD), nos casos de mini e microgeração de energia solar fotovoltaica pela própria unidade consumidora.	DIREITO TRIBUTÁRIO	09/01/2024

### Temas cancelados Janeiro e Fevereiro/24

Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito	Data do acórdão
474	RE 614873	Reserva de vagas em vestibular de universidade estadual para egressos de escolas de ensino médio da respectiva unidade federativa.	DIREITO ADMINISTRATIVO	02/02/2024

### Temas com readequação por Embargos de Declaração Janeiro e Fevereiro/24

Tema	Leading case	Tese readequada	Ramo do direito	data da determinação
1128	RE 1.232.885AP	O Tribunal, por unanimidade, acolheu, em parte, os embargos de declaração, para modular os efeitos da decisão recorrida, em ordem a manter a validade do aproveitamento, no quadro de pessoal da Administração Pública estadual, dos empregados públicos da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) que exerceram o direito de opção até a data prevista no Decreto n. 1.166/2018; ressaltando, ainda, da declaração de inconstitucionalidade os servidores aposentados e aqueles que, na data da publicação da ata de julgamento do mérito, ocorrida em 17 de abril de 2023, tenham reunido condições para a aposentação.	DIREITO ADMINISTRATIVO	08/01/2024

# Recursos Repetitivos - STJ







# Notícias em destaque

## Novo presidente da Comissão Gestora de Precedentes aposta em diálogo com tribunais para fortalecer sistema

Recentemente designado novo presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (Cogepac) do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ministro Rogerio Schietti Cruz vê a sua gestão como uma continuidade do trabalho de seus antecessores (o cargo era ocupado pela ministra Assusete Magalhães, que se aposentou em janeiro, e antes dela pelo ministro Paulo de Tarso Sanseverino, falecido em 2023), bem como enxerga espaço para que o sistema de precedentes possa ser aprimorado.

O caminho, aponta o ministro, passa pelo fortalecimento dos mecanismos internos do STJ – a pacificação da jurisprudência e a ampliação do julgamento de temas repetitivos, por exemplo – e ainda pelo reforço do diálogo e da troca de experiências com os demais tribunais do país, inclusive em temas da área penal – Schietti é membro da Sexta Turma e da Terceira Seção, órgãos julgadores especializados em matéria criminal.

A Cogepac é uma comissão permanente do STJ, atualmente formada pelos ministros Rogerio Schietti (membro da Terceira Seção), Sérgio Kukina (Primeira Seção) e Moura Ribeiro (Segunda Seção).

Entre as funções da Cogepac, está a coordenação dos procedimentos administrativos decorrentes do julgamento de casos repetitivos, de incidentes de assunção de competência e de suspensões em incidentes de resolução de demandas repetitivas, bem como o monitoramento e a sistematização das informações relativas ao julgamento das ações coletivas no âmbito do STJ.

Para mais informações, acesse:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/06032024-Novo-presidente-da-Comissao-Gestora-de-Precedentes-aposta-em-dialogo-com-tribunais-para-fortalecer-sistema.aspx>

#Ficaadica  
NUGEPNAC



Nesta edição: APROVEITE O MATERIAL DE APOIO DA  
PÁGINA DO NUGEPNAC



ACESSE A PÁGINA:

<https://www.tjpr.jus.br/nugep-manuais-e-material-de-apoio>

E DESCUBRA VÁRIOS PASSO-A-PASSO SOBRE SOBRESTAMENTO,  
RESGATE, CONSULTA DAS TELAS DE PRECEDENTES ENTRE OUTROS.

